



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA



Lei 1.675/2011

"Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei 1.611/2010"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORDA DA MATA, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º do art. 202 da Lei Municipal 1.611/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - A Comissão de Sindicância será instituída de forma permanente, composta de, no mínimo, 03 (três) servidores efetivos, sendo 02 (dois) deles indicados pelo Poder Executivo e 01(um) pela representação dos servidores.

Art. 2º - Acrescenta-se, ainda, ao art. 202 da Lei Municipal 1.611/2010 os §§5º e 6º com a redação abaixo:

§ 5º- A Comissão de Sindicância, como Órgão Colegiado, deverá possuir sempre, número ímpar de membros, observado a proporção estabelecida no § 1º deste artigo.

§ 6º O ato que instituir a Comissão deverá designar, entre seus respectivos membros, aquele que presidirá a Comissão de Sindicância, cabendo ao Presidente a designação do Secretário da Comissão, que deverá recair em um dos demais membros.

Art. 3º O parágrafo único do artigo 209 da Lei Municipal 1.611/2010, passa a vigorar com seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA



Parágrafo único – A composição da Comissão Permanente do Processo Administrativo dar-se-á na forma dos parágrafos 1º a 6º do artigo 201, desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Borda da Mata, 02 de maio de 2011


Edmundo Silva Junior

Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Praça Antônio Megale, 86 – Centro – Borda da Mata – MG – CEP: 37.564-000
pessoal@bordadamata.mg.gov.br / (35) 3445-3423